

Resolução COMSEA Nº01/2025

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4029/2023, e considerando a promulgação da Lei Municipal 4135/2024, que alterou a estrutura do COMSEA, resolve que:

Art 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Salto, constante no Anexo I desta Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos Prandini
Presidente do COMSEA

Salto 02, de Junho de 2025

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/SALTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO COMSEA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – da Estância Turística de Salto, instituído pela Lei complementar Nº 4.029, de 03 de Maio de 2.023, popularmente conhecida como “Lei Geral dos Conselhos”, sendo órgão permanente “de caráter consultivo e opinativo com a finalidade de garantir a plena participação democrática da população nos processos de tomada de decisão e exercer o controle social nos termos da legislação aplicável”; tendo o intuito de fomentar as políticas públicas, para erradicação da fome em nosso Município, através da busca do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – da Estância Turística de Salto, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação – SDETTI, conforme descrito na Lei Complementar nº. 4.029 de 03/05/23 – Artigo 59 – Subseção IV.

§ 2º. As atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da Estância Turística de Salto, são;

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

“Parágrafo único”. Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da Estância Turística de Salto, será composto de acordo com o artigo 60 da lei Municipal 4.029 de 03/05/23, sendo num total de 15(quinze) membros; divididos em 05(cinco) do Poder Público e 10(dez) da Sociedade Civil, eleitos de forma democrática para um mandato de 2(dois) anos. Os membros serão assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo estes:

a) 04 (quatro) representantes integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, indicados por Secretários Municipais responsáveis por pastas pertinentes ao tema do Conselho, sendo dois representantes e seus suplentes, indicados respectivamente, cada um, pelas Secretarias de Ação Social e Desenvolvimento Econômico.

b) 01 (um) representante integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, bem como seu suplente;

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo estes:

a) qualquer cidadão interessado, desde que não ocupante de cargo do poder público;

Art. 3º. Em sua primeira reunião ordinária, o COMSEA deverá eleger a sua mesa diretora, composta pelo presidente, vice-presidente e secretários(as), dentre os seus membros de forma democrática. Considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos, considerados os presentes á reunião, instaurada em primeira ou segunda chamada e atestada pela Lista de Assinaturas.

§ 1º. Os membros que se ausentarem, por mais de 3(três) reuniões, de forma injustificada e consecutiva ou não aceita a justificativa pelo plenário do conselho, serão substituídos de acordo com a Lei Complementar n. 4.029 de 03/05/23 - artigo 7º. – Parágrafos de nº. 2º. E 3º.

§ 2º. A justificativa deverá ser feita por escrita e antecipada, sendo encaminhada pelo e-mail oficial do COMSEA.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º. A ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da Estância Turística de Salto, será da seguinte maneira:

I – Propor alterações desta Lei Complementar em temas de sua competência para, mediante homologação pelo Prefeito Municipal, submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações pertinentes à sua área de competência, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fornecer e solicitar subsídios técnicos para esclarecimento relativos a assuntos de sua competência;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à sua área de competência;

V – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que abarquem temas de sua competência;

VI – Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando solicitada;

VII – receber as denúncias feitas pela população referentes à atuação de órgão público municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;

VIII – Colaborar com o Poder executivo no estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária no tocante à sua área de competência.

IX – O plenário do conselho e a estância máxima de deliberações.

X – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

XI – Explicação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

XII – Inclusão de novos assuntos para a pauta, desde que sejam aprovados em plenário;

XIII – Deliberações finais.

XIV – Buscar o aprimoramento de seus membros, promovendo cursos de capacitação para os conselheiros.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido enviada por meio eletrônico para todos(as) os conselheiros(as), com antecedência. As eventuais manifestações dos(as) conselheiros(as), concernentes a ata deverão ser discutidas na próxima reunião e se não houver nenhuma manifestação, as mesmas serão consideradas automaticamente aprovadas por unanimidade.

§ 2º. Durante a discussões, todos(as) conselheiros(as) terão direito a palavra e o tempo que cada um terá direto será deliberado pelo presidente.

§ 3º. Os assuntos que necessitem de aprovação, serão os denominados de “ordem do dia.”

§ 4º. As votações, inclusive a da mesa diretora, será sempre por meio da manifestação, levantando uma das mãos e a aprovação se dará pela maioria

simples. Quando houver necessidade de eleição na modalidade de “voto secreto”, a forma como se dará o pleito, deverá ser deliberada e aprovada pelo plenário.

§ 5º. O anúncio do resultado das votações caberá ao (a) presidente, devendo obrigatoriamente constar em ata.

§ 6º. O(a) presidente terá direito ao voto e caberá ao mesmo o voto de desempate, quando couber.

§ 7º. As reuniões do Conselho ocorrerão com periodicidade mínima mensal, conforme calendário anual previamente acordado e aprovado em plenário por maioria simples.

§ 8º. O Conselho se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 9º. As reuniões do Conselho instalar-se-ão mediante maioria absoluta, sendo suas decisões adotadas mediante maioria simples dos membros presentes.

§ 10º. A instalação do quórum mínimo deverá ser constatada em primeira chamada pelo nome de cada conselheiro(a), que deverá responder “presente” e não havendo o quórum mínimo para instalação da reunião, deverá o(a) presidente solicitar um recesso de 30 (trinta) minutos e após esse prazo, a reunião será instalada com o quórum constatado em segunda chamada, porém sem caráter deliberativo caso ainda não seja formado o quórum mínimo.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA E SUAS FUNÇÕES

Art. 5º. A Mesa Diretora do Conselho deverá ser constituída pelos seguintes cargos

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

O Presidente, Vice-Presidente e secretários serão eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida única reeleição para os cargos supracitados, sendo exclusiva a presidência a representantes da sociedade civil. Caso haja secretaria executiva, será composta conforme art.12 de Lei Municipal 4029 de 2023.

Art. 6º. Compete ao (a) presidente do Conselho:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar e o Regimento Interno do Conselho, bem como suas resoluções;
- IV – Assinar as correspondências de responsabilidade do Conselho;
- V – Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VI – Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e a livre manifestação dos(as) Conselheiros(as) e demais convidados;
- VII – Proclamar o resultado das votações;
- VIII – Encaminhar os casos não previstos na Lei Complementar ou em seu Regimento Interno para deliberação do plenário do Conselho;
- IX – Solicitar ao Executivo Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação, infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- X – Representar o Conselho em atos públicos;
- XI – Requisitar diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XII – Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;
- XIII – Na falta de previsão legal, estabelecer prazos para exame de projetos submetidos às comissões Técnicas e Especiais;
- XIV – Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado, devendo esta ser submetida à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

§ 1º. Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em suas funções ou, na ausência de ambos, ao Secretário.

§ 2º. A destituição do Presidente do Conselho ocorrerá mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei Complementar e nesse Regimento Interno, cabendo à Presidência em exercício ou um terço dos(as) conselheiros(as) a convocação imediata da reunião extraordinária para eleger uma nova direção do Conselho.

§ 3º. A eleição da presidência e vice-presidência dos Conselhos deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

Art. 7º. Compete ao(a) Secretario(a);

I – Elaborar as atas das reuniões;

II – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Conselho;

III – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas no Regimento interno;

IV – Cuidar da correspondência.

V – Manter um cadastro atualizado de todos os membros do Conselho.

VI – Providenciar as listas de presença(assinaturas) para as reuniões.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá obter informação de interesse público mediante requerimento à Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da Estância Turística de Salto, compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Comparecer às reuniões das comissões temáticas, quando for membro destas;

III – Debater a matéria em discussão;

- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V – Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos;
- VI – Votar;
- VII – Propor temas e assuntos à deliberação;
- VIII – Propor convites a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;
- IV – Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 8429/92;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- VII – Alteração de representatividade do Conselheiro

§ 1º. Extinto o mandato de membro, sua vaga será assumida imediatamente pelo suplente ou, na falta deste, nas formas previstas na Lei Geral dos Conselhos

§ 2º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro Representante do Poder Público, o Conselho efetuará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e secretários municipais para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de Conselheiro Representante da Sociedade Civil, o Conselho convocará seu suplente para posse imediata.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esse Regimento Interno poderá ser alterado por maioria absoluta de votos, observando a maioria absoluta para instalação da reunião.

Art. 10º. Os casos omissos nesse Regimento Interno e as dúvidas oriundas pelo mesmo, deverão ser sanadas pelo plenário do Conselho.

Art. 11º. O Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da Estância Turística de Salto, se regerá por esse Regimento Interno e pela Lei Municipal nº. 4.029 de 03/05/23.

Art. 13º. A posse da mesa diretora eleita na primeira reunião ordinária do Conselho, será automática, já ao término da reunião que a elegeu e terá sua eleição lavrada na ata e comunicada aos munícipes locais usando-se dos meios oficiais de mídia e também deverá ser informada ao CONSEA/SP e a CRSANS Regional, oficiando dessa maneira a efetiva instalação do mesmo.